



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéa – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 153/2015-CGJ

Fortaleza, 14 de dezembro de 2015.

Prezados(as) Senhores(as)
Titulares de Registro Civil de Pessoas Naturais
Estado do Ceará

Processo Administrativo nº 8500316-69.2015.8.06.0026

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao Ofício nº 159-CGAIS (anexo), oriundo do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, solicito a Vossa Senhoria informações atualizadas acerca da efetiva implantação do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil- SIRC, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Referência nº 8500316-69.2015.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências/Projeto piloto

Interessada: Corregedoria Nacional de Justiça

DESPACHO/OFÍCIO Nº 5455/2015/CGJ-CE

Cuida-se de pedido de providências encaminhado pela Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de que este Órgão Corregedor acompanhe a criação e o desenvolvimento do PROJETO PILOTO, desenvolvido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para substituir o Sistema Informatizado de Controle de Óbito - SISOBÍ.

Retornam os autos acima epigrafados após manifestação do excelentíssimo Juiz Corregedor Auxiliar, Ricardo Bruno Fontenelle, ocasião em que pontuou:

“Trata-se de Pedido de Providências encaminhado pela Corregedoria Nacional de Justiça a fim de que esta Casa Correicional acompanhe a criação e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, criado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para substituir o Sistema Informatizado de Controle de Óbito – SISOBÍ.

A autarquia previdenciária informou, por meio do Ofício nº 781, às fls. 05/07, que o projeto SIRC surgiu como proposta de ação do Comitê Gestor Nacional – CGN para erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica. Aduz que referido sistema encontra-se respaldado pelas Leis nº 11.977 e nº 6.015/1973, que determinaram a instituição de sistema de registro eletrônico.

A decisão oriunda da Corregedoria Nacional de Justiça, às fls. 03/04, informou esta Casa que o SIRC havia sido regulamentado pelo Decreto nº 8270/2014 da Presidência da República, determinando o arquivamento do expediente naquele Órgão.

Por meio do Despacho/Ofício nº 942/2015, à fls. 27, determinou-se fosse oficiada a Superintendência do INSS no Estado do Ceará para que fossem prestadas informações acerca do referido sistema, bem como acerca da viabilidade da implantação do SIRC neste Estado.

Em resposta à solicitação, por meio do Ofício nº 022/2015, à fl. 31, o Serviço de Administração de Informações do Segurado – SAIS sugeriu que fosse contatada a Coordenação Geral de Informações do Segurado – CGAIS, em Brasília, a fim de que a Divisão de Integração de Cadastros – DICAD prestasse informações acerca da viabilidade e previsão da implantação do SIRC no Estado do Ceará.

Através do Ofício nº 159, às fls. 62/64, a CGAIS informou, *in verbis*:

O Comitê Gestor emitiu a Resolução nº 1, de 9 de julho de 2015, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos para envio de dados pelas serventias de registro civil de pessoas naturais ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC. Essa Resolução, no artigo 1º, § 4º; prevê o início do envio de dados pelas serventias extrajudiciais através do SIRC em 90 (noventa) dias da data de sua publicação (DOU de 14/07/2015, Seção 1, página 21), portanto a partir de 12/10/2015.

Prosseguindo nos esclarecimentos prestados, a CGAIS afirmou que estavam sendo realizadas reuniões com os titulares dos cartórios para que esses fossem orientados sobre a utilização do aludido sistema, colocando-se à disposição desta Corregedoria para que esta possa participar desses eventos. Informou, ainda, os contatos das áreas responsáveis pelo SIRC nas Comarcas que integram a competência deste Órgão Censor, quais sejam: Fortaleza, Juazeiro do Norte e Sobral.

À luz das informações fornecidas pela CGAIS, opina-se que sejam oficiadas as unidades responsáveis pelo SIRC no Estado do Ceará, através dos contatos informados à fl. 64 dos presentes autos, a fim de que prestem informações atualizadas acerca da implementação do referido sistema, informando-nos ainda acerca das futuras reuniões com os titulares dos cartórios. Sugere-se, ainda, que seja informada a Corregedoria Nacional de Justiça sobre as providências adotadas por esta Casa Correicional”.

Nessa perspectiva, acolho a orientação vertida no sobredito propositivo, expeça-se ofício circular aos cartórios de registro civil das pessoas naturais deste Estado, encaminhando-lhes cópia da informação passada pela autarquia previdenciária (fl. 62/64), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem informações atualizadas acerca da implementação do supramencionado sistema.

Oficie-se à colenda Corregedoria Nacional de Justiça, acerca da medida adotada.

Cópia deste despacho servirá como ofício. A resposta deverá ser encaminhada via malote digital, fazendo referência expressa ao número deste procedimento.

À Diretoria Geral desta Corregedoria para providências.

Fortaleza, 27 de novembro de 2015.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça